VOTO DE PRESAS, PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Este guia rápido sobre o direito ao voto de presas, presos provisórios e adolescentes em unidades de internação objetiva orientar sobre os procedimentos para garantir o exercício do voto, conforme estabelecido na legislação brasileira.

1. DIREITO AO VOTO

A Constituição Federal assegura o direito ao voto para presas e presos provisórios, bem como para adolescentes custodiados em unidades de internação. Este direito é regulamentado pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.659/2021.

2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- **Presas ou presos provisórios(as):** Pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado.
- **Adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação**: maiores de 16 e menores de 21 anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- **Estabelecimentos penais**: todas as instalações e estabelecimentos onde haja presas e presos provisórios(as).
- **Unidades de internação:** todas as instalações e unidades onde haja adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação.

3. PROCEDIMENTOS PARA ALISTAR, REVISAR OU TRANSFERIR

Aqueles que não possuírem inscrição eleitoral regular na unidade da Federação onde funcionará a seção eleitoral devem alistar-se ou regularizar sua situação até **8 de maio de 2024.**

Para a transferência de inscrição, não é necessário comprovar tempo de domicílio eleitoral nem observar prazo mínimo para a transferência.
Os serviços eleitorais serão realizados de forma remota ou presencial, com procedimentos operacionais e de segurança adequados à realidade de cada local.
Recomenda-se que as Zonas Eleitorais planejem as ações necessárias à realização de atendimento itinerante nos estabelecimentos penais e unidades de internação, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

4. FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Cada seção eleitoral deve conter no mínimo 20 eleitores aptos a votar, podendo ser incluídos aqui os funcionários das unidades penais e de internação de adolescentes que desejarem transferir temporariamente para a seção especial.
Caso o número mínimo de eleitores não seja atingido, a seção poderá ser cancelada, com comunicação imediata aos envolvidos.
Os Tribunais Regionais Eleitorais devem definir a forma de recebimento de justificativa eleitoral, sendo vedada a instalação de urnas eletrônicas exclusivas para essa finalidade.

5. TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES

A transferência temporária presas e presos provisórias(os) e adolescentes em unidades de internação deverá ser requerida no período de **22 de julho a 22 de agosto de 2024**, sendo possível, no mesmo período, alterar ou cancelar a transferência.
A transferência será efetuada mediante formulário próprio, com manifestação de vontade e assinatura do eleitor e do responsável pelo preenchimento, sendo permitida apenas para eleitores que estiverem em situação regular no Cadastro Eleitoral

As administradoras e os administradores dos estabelecimentos devem encaminhar a relação atualizada dos eleitores interessados na transferência, acompanhada cópia dos documentos de identificação com foto, aos cartórios eleitorais. Para isto, sugere-se que os cartórios eleitorais encaminhem, antes do dia 22 de julho, expediente às unidades penais e de internação de adolescentes com orientações e cópia do formulário TTE.
Os eleitores(as) que obtiverem liberdade posterior a 22/08/24 poderão votar na seção para a qual transferiu ou apresentar justificativa.
Atenção: Nas eleições municipais o TTE somente poderá ser permitido para seção eleitoral instalada no mesmo Município.

Aponte a câmera do celular para ter acesso ao formulário de requerimento de **Transferência Temporária de Eleitor (TTE)**

DATAS IMPORTANTES:

8/5/2024: último dia para alistar, transferir ou revisar o título eleitoral para estas eleições.

19/07/2024: último dia para a zona eleitoral criar no Cadastro Eleitoral os locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescente existentes em sua jurisdição.

22/7 a 22/8/2024: período para requerer ou cancelar o pedido de TTE.

29/08/2024: Último dia para que as zonas eleitorais promovam o cancelamento de seções específicas para pessoas presas provisoriamente e adolescentes internados, com o consequente cancelamento dos respectivos TTEs. (02/09 para os TREs)

30/8/2024: último dia para nomear os mesários dos estabelecimentos penais e das unidades de internação, bem como os agentes penitenciários e demais servidores destes estabelecimentos que requererem a TTE para votar na seção em que atuarão.

6/10/2024: PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES

6. COOPERAÇÃO E PARCERIAS

Os TREs devem envidar esforços para celebrar termos de cooperação técnica com instituições responsáveis pela administração do sistema prisional e socioeducativo.

Os celebrantes (MP, DPE, OAB, sistema prisional e socioeducativo e outras entidades) promoverão campanhas informativas para orientar os(as) presos(as) provisórios(as) e adolescentes custodiados(as) sobre o voto nas seções eleitorais a serem instaladas nos nos estabelecimentos, bem como campanha para fornecimento de documentos de identificação para aqueles que manifestarem interesse em votar nas eleições.

7. PAPEL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à Justiça Eleitoral: 1) criar no Cadastro Eleitoral os locais de votação em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes (obrigatório **até 19 de julho**); 2) encaminhar os formulários TTE aos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes; 3) nomear os integrantes das mesas receptoras (**até 30 de agosto**); 4) promover a capacitação dos mesários; 5) fornecer a urna e o material necessário; 6) viabilizar a justificativa de ausência; e 7) comunicar as autoridades competentes sobre as condições para o exercício da votação.

8. PAPEL DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS E DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Compete: 1) indicar previamente onde funcionarão as Mesas Receptoras de Voto e Justificativa; 2) encaminhar à Zona Eleitoral relação atualizada das eleitoras e dos eleitores que manifestaram interesse na TTE, acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação com foto (ressaltando que a data final para o TTE é 22 de agosto de 2024); 3) viabilizar documentos de identificação para aqueles que manifestarem interesse em votar até o fechamento do cadastro (08 de maio); e 4) garantir a segurança dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de alistamento, revisão e transferência que ocorrerão antes do fechamento do cadastro.

9. DIA DA VOTAÇÃO

A listagem de candidatos deve ser fornecida aos responsáveis pelos estabelecimentos para afixação nas salas destinadas às seções eleitorais.

A rega do art. 141 do Código Eleitoral (forças armadas se conservará a 100m da seção eleitoral) não se aplica aos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes.

As medidas de segurança não poderão comprometer o sigilo do voto

10. IMPEDIMENTOS AO VOTO

Não podem votar pessoas com sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

11. FISCALIZAÇÃO E PROPAGANDA ELEITORAL

Nas seções eleitorais, é permitida a presença de fiscais e candidatos, sendo necessário o credenciamento prévio para acesso.

A forma de veiculação de propaganda eleitoral deve ser definida pelo juiz(a) eleitoral em conjunto com a direção dos estabelecimentos, observadas as recomendações da autoridade judicial responsável pela correição dos referidos estabelecimentos e unidades (vara de execuções penais).

Aponte a câmera do celular para ter acesso ao inteiro teor do **Termo de Cooperação**

GUIA RÁPIDO
VERSÃO 1 DE 01/07/2024

VOTO DE PRESAS, PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Crédito: Câmara dos deputados

TRE-TO

CORREGEDORIA ELEITORAL TRE-TO

CPAI